



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2190-82.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 11.386
(08/10/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2190-82.2014.6.02.0000.

Requerente: JOSIVALDO RAMOS DA SILVA.

Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB/AL N.º 4.417).

Litisconsorte: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC/AL) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.

Relator: Des. Eleitoral ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. FALHAS MERAMENTE FORMAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas aprovadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 08 de outubro de 2015.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente em exercício

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2190-82.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSIVALDO RAMOS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 19-20.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato não se manifestou, conforme certidão de fl. 22.

Diante da não manifestação do requerente em relação ao relatório de diligências, aquela comissão opinou em seu parecer técnico conclusivo (fl. 23) pela desaprovação das contas em exame.

Novamente intimado a se manifestar, o requerente não apresentou justificativas, conforme certidão de fl. 25.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu a notificação do PTC, para ter ciência, contestar e, eventualmente, sanar as falhas apontadas pela CEC (fls. 27-28).

Neste sentido, o partido se manifestou, apresentando justificativas às fls. 35-36.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público, que exarou parecer de fls. 41-42, opinando pela aprovação com ressalvas das contas prestadas.

Desta feita, o candidato apresentou esclarecimentos e juntou documentação às fls. 47-53, pugnando pela aprovação das contas prestadas.

Neste sentido, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer de fl. 56, opinando pelo retorno dos autos à CEC para análise dos esclarecimentos e documentos apresentados às fls. 47-53 pelo candidato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2190-82.2014.6.02.0000

A Comissão, em parecer após vista, ratificou o entendimento pela desaprovação das contas do candidato (fl. 60).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou pronunciamento, às fls. 65-66, pela aprovação com ressalvas das contas de campanha.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2190-82.2014.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha da Sr. JOSIVALDO RAMOS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

Houve omissão do candidato quanto à entrega da 1ª e 2ª prestação de contas parcial, contrariando o disposto no art. 36, § 1º, da Resolução TSE nº 23.406. No entanto, esta falha não impede a fiscalização das contas, motivo pelo qual merece apenas ressalva.

Não foi apresentado o extrato da prestação de contas devidamente assinada pelo profissional de contabilidade, entretanto esta irregularidade não compromete o exame das contas, merecendo apenas ressalva.

Ademais, à fl. 50, o técnico-contábil Edvaldo Nobre do Nascimento confirma sua atuação no feito.

Além disso, a Comissão identificou ausência da apresentação dos extratos definitivos da conta bancária (CEF, Ag. 2404-3, c/c nº 3104-2), contemplando todo o período de campanha. Todavia, o candidato apresentou o termo de encerramento e o extrato bancário da conta nº 3104-2 às fls. 3-7, confirmando a ausência de movimentação financeira desta conta, sanando a irregularidade apontada.

Enfatize-se que o documento de fl. 07, firmado pelo gerente da Caixa Econômica Federal, comprova que não houve movimentação na conta de campanha.

Ante o exposto, mesmo havendo falhas, entendo não serem suficientes ao ponto de prejudicar a confiabilidade das contas prestadas, mesmo porque, conforme realçou o *Parquet*, trata-se de falhas meramente formais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2190-82.2014.6.02.0000

Desta feita, considerando que essas impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha de JOSIVALDO RAMOS DA SILVA, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
Des. Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2190-82.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2190-82.2014.6.02.0000

Prot. 24.545/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/10/2015 (SESSÃO Nº 76/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas aprovadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.386, de 8/10/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais:, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de outubro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11386 foi conferido(a) na 76ª Sessão Ordinária, realizada em 08/10/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEA) de nº 181, em 13/10/2015, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 15/10/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS